



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça de Rondônia

1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis – Comarca de Porto Velho  
Avenida Lauro Sodré, n. 2800, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO - CEP: 76803-490  
Fone: (69)3217-1237 Fax: (69)3217-1239 email: pvh1fiscais@tjro.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho, Drª Fabíola Cristina Inocêncio, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à ação que se menciona.

Processo: 7032839-74.2017.8.22.0001

Classe: Carta precatória cível

Requerente: Textron Financial Corporation

Requerido: Tropical Táxi Aéreo Ltda – EPP e outros

Valor da Ação: R\$ 2.009.167,81 – (atualizado até 22/6/2017)

**DESCRIÇÃO DO BEM:** uma aeronave Bell 206L-4, série 52217, prefixo PT-YVG, fabricante BELL HELICOPTER, tipo IÇÃO B06, Classe de aeronave helicóptero 01 MOTOR TURBO EIXO, peso máximo 2.063kg, capacidade para 6 passageiros, fabricado em abril/99. Encontra-se em bom estado de conservação e funcionalidade, cor predominante prata. **Ônus:** Há os seguintes gravames inscritos em seu livro de registro: admissão de ação em execução, arrolamento de bens pela Receita Federal do Brasil, três ordens judiciais de penhora e ordem de suspensão de operação. **Depositário:** O bem encontra-se em poder e guarda da TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.326.069/0001-72, situada na Av. Gov. Jorge Teixeira, s/n, HG-3, Aeroporto Gov. Jorge Teixeira, nesta cidade.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500.000,00 ( QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), sendo 5% sobre o valor da arrematação, a título de comissão da leiloeira.

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 17/4/2018, às 10h40.

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 30/4/2018, às 10h40.

**LOCAL DA VENDA:** Somente através do site: [www.veraleiloes.com.br](http://www.veraleiloes.com.br)

**OBSERVAÇÃO:** Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do CPC/2015). Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.

**LEILOEIRA:** Vera Lúcia Aguiar de Sousa, JUCER n. 010/2006.

**COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Em caso de arrematação a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante ou pelo executado, conforme o caso. Também são de responsabilidade dos arrematantes as despesas de custas de cartório que oneram o processo, e eventuais débitos que recaíam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130 § único do CTN. Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços da Leiloeira, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no artigo 22, alínea "f".

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site: [www.veraleiloes.com.br](http://www.veraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os REQUERIDOS TROPICAL TAXI AÉREO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.326.069/0001-72, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO CARLOS DE MARCO e sua esposa, ROSEMARY ARAÚJO DE MARCO, CPF: 030.624.222-20; MÁRIO CALIXTO FILHO, CPF: 005.734.932-00 e sua esposa, MARLY CACULAKYS RIVA CALIXTO, CPF: 007.250.052-20; ANNARIO ROCHA QUINTINO, CPF: 097.325.789-04 e sua esposa, THEREZINHA CALDERAN QUINTINO, CPF: 073.854.288-91; das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2018

Gilson José da Silva

Diretor de Cartório

Cad. 206439-1

*(assinado digitalmente)*

ERN - 204902-3



Assinado eletronicamente por: GILSON JOSE DA SILVA  
<http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 17047067



1803210644136850000015873782